



Projeto de Lei nº /2024 do Vereador Sansão Pereira - Republicanos

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência São Paulo de Infraestrutura Tecnológica e Serviços para Cidade Inteligente - SP Inteligente.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Agência São Paulo de Infraestrutura Tecnológica e Serviços para Cidade Inteligente - SP Inteligente, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria de Governo Municipal.

§ 1º. SP Inteligente reger-se-á pelas disposições desta lei e por seu Estatuto, que disporá sobre seus objetivos, atividades, estrutura, organização e funcionamento.

§ 2º. O Estatuto da SP Inteligente e suas alterações serão aprovados por decreto.

Art. 2º. A SP Inteligente, com sede e foro no Município de São Paulo e duração por tempo indeterminado, adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, ao qual serão apresentados o Estatuto e respectivo decreto de aprovação.

Art. 3º. A Agência São Paulo de Infraestrutura Tecnológica e Serviços para Cidade Inteligente - SP Inteligente terá por objeto o suporte e o desenvolvimento das ações governamentais voltadas ao planejamento, à regulação, ao fomento e à promoção do desenvolvimento de infraestruturas e soluções tecnológicas e serviços inteligentes para a cidade de São Paulo, de acordo com as atribuições definidas no estatuto da empresa, bem como a execução de programas, projetos e ações definidos pela Administração Direta, compreendendo, entre outras atividades:

- I. a concepção, a estruturação e o acompanhamento da implementação de programas de desenvolvimento de infraestruturas, soluções tecnológicas e serviços inteligentes, incluindo a proposição das intervenções e o preparo de elementos técnicos e legais para o desenvolvimento de projetos;
- II. a proposição de normas e diretrizes, bem como a implementação de programas e projetos de implantação e operação de infraestruturas, tecnologias e serviços inteligentes para a cidade, abrangendo o mobiliário urbano, as políticas de uso e ocupação do solo e do espaço urbano para fins de implantação e novas tecnologias e serviços voltados ao conceito de cidade inteligente;



- III. a proposição de normas e diretrizes para regulamentação do uso de sistemas inteligentes e para o uso e supervisão da inteligência artificial pelos órgãos e entidades municipais;
- IV. a promoção de medidas e a proposição de regulamentações municipais que facilitem o licenciamento e as autorizações para a implantação de infraestruturas, tecnologias e serviços inteligentes, em articulação com os órgãos setoriais competentes, bem como para disciplinar o uso compartilhado de infraestruturas, tecnologias e serviços inteligentes no âmbito da cidade;
- V. a gestão das operações de intervenção urbana existentes e das que vierem a ser aprovadas, elaborando os planos e projetos urbanísticos, os anteprojetos das intervenções, os estudos relativos aos programas de investimentos, e outras atividades necessárias para a implantação e operação de infraestruturas, tecnologias e serviços inteligentes para a cidade;
- VI. a atuação na aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos na legislação federal, estadual e municipal, incluindo a concessão urbanística, sempre quando o objeto da delegação envolver infraestruturas, tecnologias ou serviços inteligentes para a cidade, em conjunto com demais órgãos e entidades municipais competentes;
- VII. o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo para a implantação de projetos de infraestrutura, tecnologias e serviços inteligentes, utilizando instrumentos de política urbana;
- VIII. a promoção do desenvolvimento e do uso das tecnologias da informação e comunicação para finalidades de interesse público da cidade de São Paulo;
- IX. a proposição e o desenvolvimento de ações visando organizar e regular o uso compartilhado das bases de dados dos órgãos e entidades municipais, bem como de delegatários de serviços públicos ou contratados em geral pela administração municipal, e os requisitos da interoperabilidade e da integração das bases de dados, para fins de interesse público vinculados ao desenvolvimento de São Paulo como uma cidade inteligente;
- X. a proposição de inovações regulatórias e a promoção do cumprimento da legislação e demais normativos aplicáveis às soluções de infraestruturas, tecnologias e serviços inteligentes no território municipal, incluindo os normativos e instrumentos de autorização, licenciamento e delegação;
- XI. a identificação de potencialidades economicamente viáveis de serem desenvolvidas no Município e o fomento ao desenvolvimento econômico sustentável da cidade de São



Paulo, especialmente por meio de projetos que promovam o desenvolvimento científico, a capacitação tecnológica e a inovação voltados à implantação de infraestruturas, tecnologias e serviços inteligentes para a cidade de São Paulo;

- XII. o desenvolvimento de estudos e estratégias para que as políticas, planos e programas de desenvolvimento urbano e de setores afins sejam integradas no território por meio do uso de tecnologias e sistemas inteligentes, em todos os níveis de governo, com ênfase nas áreas de urbanismo, habitação, saneamento básico, mobilidade urbana, segurança hídrica, redução de desastres, meio ambiente, acesso à internet, energia limpa e tecnologias de informação e comunicação;
- XIII. a promoção da segurança cibernética e da transparência na utilização de dados, informações, algoritmos e dispositivos, a disponibilização de dados e códigos abertos, acessíveis a todas as pessoas, a proteção geral de dados pessoais.
- XIV. o desenvolvimento de metodologia para mapear necessidades específicas das políticas setoriais urbanas que possam ser apoiadas por soluções digitais, incluindo infraestrutura e dispositivos digitais, bem como dados e informações georreferenciadas;
- XV. a elaboração de estratégias setoriais para a transformação digital na cidade de SP, nas áreas de urbanismo, habitação, saneamento básico, mobilidade urbana, segurança hídrica, redução de desastres, meio ambiente e tecnologias de informação e comunicação;
- XVI. o desenvolvimento de projetos, a utilização de mecanismos e tecnologias que ampliem a eficiência energética de infraestruturas e edifícios urbanos;
- XVII. o estímulo ao uso de metodologias, dados e indicadores, digitais ou não, para monitorar e avaliar os impactos ambientais causados por infraestruturas e dispositivos digitais nos ambientes urbanos;
- XVIII. a promoção do uso responsável de recursos nas soluções de modernização tecnológica de serviços urbanos;
- XIX. o desenvolvimento, uso e compartilhamento de soluções digitais que ajudem a implementar instrumentos de informação, planejamento, gestão e governança voltados ao desenvolvimento urbano sustentável, em diferentes escalas do território.
- XX. o suporte à formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas, programas, projetos e ações de desenvolvimento urbano que sejam baseados em dados e informações públicas e auditáveis, inclusive por meio de ferramentas de



geoprocessamento para entender melhor os fenômenos urbanos e para aperfeiçoar a capacidade de gestão dos governos locais;

- XXI. o fomento e o desenvolvimento de soluções e mecanismos de ciência de dados como Inteligência Artificial e análise de grandes quantidades de dados anonimizados conhecidos como Big Data, bem como a promoção da constante integração de setores e instituições para o intercâmbio de dados, como os dados fiscais, de serviços urbanos e de registros imobiliários;
- XXII. o apoio e a promoção de investimentos para viabilizar a instalação e a manutenção da infraestrutura para inclusão digital em regiões que carecem dessa infraestrutura e em áreas municipais com baixa conectividade, de modo a promover a inclusão digital em núcleos urbanos informais e localidades afastadas.
- XXIII. o incentivo e apoio ao estabelecimento de redes compartilhadas e comunitárias e outros meios alternativos de conexão e acesso à internet, bem como o suporte ao planejamento e implementação da infraestrutura digital como parte da infraestrutura básica da cidade de SP;
- XXIV. a proposição e o incentivo à regulamentação e ao desenvolvimento de soluções para instalação e incorporação de sensores nos equipamentos urbanos, de modo a permitir a sua conectividade e o uso de tecnologias de análise de dados em tempo real, que possam melhorar a qualidade de vida e contribuir para o planejamento urbano da cidade como um todo, inclusive sensores ambientais, medição de poluição sonora, câmeras inteligentes, assim como a instalação de estações de carregamento para veículos elétricos, entre outras;
- XXV. o suporte à elaboração de Planos de Ação Municipais de Cidade Inteligente e Governo Digital, garantindo mecanismos de participação e transparência em sua construção, bem como o desenvolvimento e gerenciamento de parcerias com órgãos externos, universidades, institutos de pesquisa, empresas e sociedade civil organizada;
- XXVI. outras atividades, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo, desde que estritamente relacionados aos objetivos descritos neste artigo.

Parágrafo único. Ainda para os fins desta Lei, considera-se cidade inteligente que consegue alinhar o progresso social e ambiental com avanços tecnológicos, para melhorar a qualidade de vida dos seus cidadãos/habitantes, incluindo características como conectividade avançada, uso eficiente de energia, infraestrutura sustentável, transporte inteligente, tecnologia da informação integrada, governança digital, participação cidadã e sistemas de segurança inteligentes, entre outras soluções de infraestrutura, tecnologia e serviços inteligentes.



Art. 4º. O patrimônio da Agência São Paulo de Infraestrutura Tecnológica e Serviços para Cidade Inteligente - SP Inteligente será constituído pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vierem a ser-lhe incorporados.

Art. 5º. Com a extinção da Agência São Paulo de Infraestrutura Tecnológica e Serviços para Cidade Inteligente - SP Inteligente, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 6º. Constituirão receitas da Agência São Paulo de Infraestrutura Tecnológica e Serviços para Cidade Inteligente - SP Inteligente:

- I. os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferências ou repasses;
- II. os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organizações e empresas, públicas ou privadas;
- III. as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IV. os valores decorrentes da exploração econômica de seu patrimônio, como rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- V. outras receitas que lhe sejam atribuídas.

Art. 7º. São órgãos superiores da Agência São Paulo de Infraestrutura Tecnológica e Serviços para Cidade Inteligente - SP Inteligente:

- I. Conselho Deliberativo: órgão colegiado de deliberação, composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes;
- II. Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização e controle interno dos atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes;
- III. Diretoria Executiva: órgão de direção e administração, ao qual estão subordinadas administrativamente as demais diretorias, composta por 3 (três) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente.

Parágrafo único. O detalhamento da composição, as atribuições e as competências dos Conselhos de que trata este artigo, assim como a forma de escolha e destituição de seus membros, serão estabelecidos no Estatuto da entidade.

Art. 8º. Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Diretor-Presidente serão nomeados pelo Prefeito, conforme o Estatuto.



Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva podem ser destituídos pelo Prefeito a qualquer tempo, de ofício ou por proposta do Conselho Deliberativo, aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. aprovar o estatuto social da entidade, sujeito à ratificação pelo Prefeito e publicação por meio de decreto;
- II. aprovar a política de atuação institucional, em consonância com o estatuto social da entidade e o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;
- III. deliberar sobre o planejamento estratégico da Agência;
- IV. deliberar sobre os planos de trabalho anuais e os relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;
- V. deliberar sobre a proposta do orçamento e o plano de aplicações apresentados pela Diretoria Executiva;
- VI. deliberar sobre as demonstrações contábeis e a respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VII. deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva referente ao plano de gestão de pessoal e ao plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal;
- VIII. deliberar sobre a proposta de Regimento Interno contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, elaborado pela Diretoria Executiva, e suas posteriores alterações;
- IX. fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- X. exercer outras competências que o Estatuto lhe atribuir;
- XI. garantir a publicidade e a transparência de suas deliberações.

§ 1º. O Conselho, em situações devidamente justificadas, poderá realizar e coordenar audiências e consultas públicas sobre as propostas de orçamento, plano de aplicações, política de atuação institucional e planejamento estratégico da instituição, bem como as avaliações e prestações de contas.

§ 2º. O Conselho deliberará mediante resoluções, por maioria absoluta de seus membros.



Art. 10. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da Agência São Paulo de Infraestrutura Tecnológica e Serviços para Cidade Inteligente - SP Inteligente, compreendendo os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, observado o disposto no contrato de gestão;
- II. deliberar sobre as demonstrações contábeis;
- III. dar publicidade e transparência às suas deliberações.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deliberará por maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. Ao Diretor-Presidente compete:

- I. dirigir e coordenar as atividades da Agência e da Diretoria Executiva;
- II. cumprir e fazer cumprir o estatuto social e as diretrizes da Agência São Paulo de Infraestrutura Tecnológica e Serviços para Cidade Inteligente - SP Inteligente;
- III. cumprir e fazer cumprir o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;
- IV. representar a Agência em Juízo ou fora dele.

Art. 12. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. elaborar e executar o planejamento estratégico;
- II. elaborar e executar os planos de trabalho, bem como produzir os relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;
- III. acompanhar matérias relevantes que lhe forem submetidas pela Administração Municipal;
- IV. elaborar a proposta de orçamento, para apreciação e deliberação pelo Conselho Deliberativo, e executá-lo;
- V. elaborar as demonstrações contábeis;
- VI. prestar contas ao Conselho Deliberativo sobre a execução do contrato de gestão;
- VII. elaborar plano de gestão de pessoal e plano de cargos, salários e benefícios, assim como definir o quadro de pessoal da entidade;



VIII. elaborar proposta de Regimento Interno contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e suas posteriores alterações;

IX. exercer as demais atribuições que o Estatuto estabelecer.

Art. 13. O regime jurídico dos funcionários da Agência São Paulo de Infraestrutura Tecnológica e Serviços para Cidade Inteligente - SP Inteligente será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º A contratação de pessoal permanente será precedida de seleção pública.

§ 2º O processo de seleção deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial da Cidade e observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 14. Os níveis de remuneração do pessoal da entidade deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com a Administração Pública Municipal, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

Art. 15. As funções dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão consideradas serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Parágrafo único. Os Conselheiros e Diretores da Agência São Paulo de Infraestrutura Tecnológica e Serviços para Cidade Inteligente - SP Inteligente, incluindo o Presidente e o Diretor-Presidente, não poderão exercer outra atividade na Agência, remunerada ou não, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 16. As remunerações do Diretor-Presidente e dos membros da Diretoria Executiva da Agência serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, em valores compatíveis com os níveis prevalecentes na Administração Pública Municipal para profissionais de formação profissional e especialização equivalentes.

Art. 17. Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a Agência São Paulo de Infraestrutura Tecnológica e Serviços para Cidade Inteligente - SP Inteligente, com vistas à cooperação entre as partes, para fomento e execução de atividades de desenvolvimento.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo, na supervisão da gestão da Agência São Paulo de Infraestrutura Tecnológica e Serviços para Cidade Inteligente - SP Inteligente:

- I. definir os termos do contrato de gestão;
- II. aprovar, anualmente, o orçamento da Agência São Paulo de Infraestrutura Tecnológica e Serviços para Cidade Inteligente - SP Inteligente para a execução das atividades previstas no contrato de gestão.



Art. 18. Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, bem como os estabelecidos nos incisos I e II do art. 149 e nos arts. 161, 162 e 163 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, prevendo-se, expressamente:

- I. a especificação do programa de trabalho;
- II. as metas e objetivos a serem atingidos e os respectivos prazos de execução;
- III. critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- IV. critérios para avaliação da aplicação dos recursos repassados.

§ 1º O contrato de gestão discriminará ainda:

- I. as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Agência São Paulo de Infraestrutura Tecnológica e Serviços para Cidade Inteligente - SP Inteligente;
- II. as penalidades para o caso de inadimplemento das obrigações;
- III. limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da Agência São Paulo de Infraestrutura Tecnológica e Serviços para Cidade Inteligente - SP Inteligente;
- IV. os recursos orçamentários e financeiros destinados à execução do contrato, bem como os bens públicos e ativos municipais.

§ 2º São assegurados à Agência São Paulo de Infraestrutura Tecnológica e Serviços para Cidade Inteligente - SP Inteligente os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 3º Os bens, móveis ou imóveis, serão destinados à Agência São Paulo de Infraestrutura Tecnológica e Serviços para Cidade Inteligente - SP Inteligente, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa no contrato de gestão.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, dispondo também sobre o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de gestão.

Art. 19. São obrigações da Agência São Paulo de Infraestrutura Tecnológica e Serviços para Cidade Inteligente - SP Inteligente:

- I. apresentar, anualmente, ao Poder Executivo, até 31 de janeiro, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação geral do contrato e as análises gerenciais cabíveis;



- II. remeter ao Tribunal de Contas do Município e à Câmara Municipal de São Paulo, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- III. divulgar e manter atualizada nos respectivos sítios na internet, além da estrutura remuneratória dos cargos e funções, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

Art. 20. A Agência São Paulo de Infraestrutura Tecnológica e Serviços para Cidade Inteligente - SP Inteligente fará publicar no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação, seu Regimento Interno.

Art. 21. O Estatuto da Agência São Paulo de Infraestrutura Tecnológica e Serviços para Cidade Inteligente - SP Inteligente será aprovado pelo Conselho Deliberativo no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 22. Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos especiais, destinados à cobertura das despesas necessárias à constituição e instalação da Agência São Paulo de Infraestrutura Tecnológica e Serviços para Cidade Inteligente - SP Inteligente.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



Justificativa

A criação da Agência São Paulo de Infraestrutura Tecnológica e Serviços para Cidade Inteligente - SP Inteligente visa transformar verdadeiramente São Paulo em uma cidade inteligente, promovendo um desenvolvimento urbano sustentável, inclusivo e tecnológico.

A agência irá regular, fomentar e integrar soluções inovadoras em áreas prioritárias, o suporte e o desenvolvimento das ações governamentais voltadas ao planejamento, à regulação, ao fomento e à promoção do desenvolvimento de infraestruturas e soluções tecnológicas e serviços inteligentes para a cidade de São Paulo, de acordo com as atribuições definidas no estatuto da empresa, bem como a execução de programas, projetos e ações definidos pela Administração Direta.

Neste sentido, solicitamos dos Nobres Pares a provação do presente Projeto de Lei.